



**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
UNILATERAL POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO QUE CELEBRA O
MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO.**

O MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 - Livramento – Vitória de Santo Antão/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 21.483.053/0001-80, neste ato representada pela Ilma. Sr. Secretário de Educação de Vitória de Santo Antão-PE, **JARBAS DOURADO CASTRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 123.225.204-20, RG nº 1.695.525 SSP/PE, residente à Rua “C”, nº 12 – Redenção, Vitória de Santo Antão – PE, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 032/2017, oriundo do Processo Licitatório nº 016/2017, na Modalidade Pregão Presencial, firmado com a empresa **WJR COMERCIAL LTDA - ME**, Avenida Doutor Belmino Correia, 1116 A, Capibaribe – São Lourenço da Mata - PE. CEP 54.705-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.548/0001-43, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.028.586 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.838.014-10, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Ferreira, 45 – Bloco B – Apto 206, Várzea – Recife - PE, Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e ainda pelos motivos abaixo destacados:

Considerando: O conteúdo do Ofício Circular nº 014/2017 - TCE-PE/PRES, de 27 de setembro de 2017, que Orienta e Alerta acerca das providências a serem tomadas diante da contratação das empresas apontadas nas Operações Comunheiro II e Mata Norte;



Considerando: A orientação por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aos prefeitos e Secretários de Educação que promovam uma análise dos contratos com as empresas citadas em anexo, avaliando a conveniência e possibilidade de rescisão dos mesmos, como medida acauteladora de futuros questionamentos quanto à execução dos serviços pela Polícia, Poder Judiciário e o Tribunal de Contas do Estado.

Considerando: que a execução dos referidos contratos, rescindidos ou não pelos gestores, poderá ser objeto de auditoria do TCE a qualquer momento;

Considerando: o claro Interesse Público envolvido no presente caso, além da necessidade de se promover novo certame licitatório para aquisição dos itens ora rescindidos.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento, fica rescindido unilateralmente o CONTRATO de prestação de serviços por excepcional interesse público, firmado entre o **CONTRATADO e a CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente rescisão produzirá efeitos jurídicos a partir desta data, não mais remanescendo qualquer obrigação ou dever para ambas as partes, decorrentes do contrato rescindendo.

CLAUSULA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória de Santo Antão para dirimir todos e quaisquer questões decorrentes do presente Instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que a **CONTRATADA.**



E, assim, estando justos e acertados, assinam o presente instrumento de rescisão contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único fim, diante de duas testemunhas a tudo presente.

Vitória de Santo Antão, 09 de outubro de 2017.



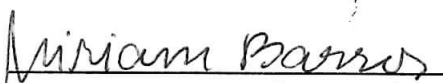
JARBAS DOURADO CASTRO

Secretário de Educação

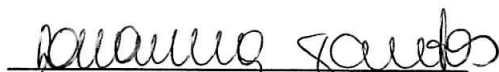
CONTRATANTE

Jarbas Dourado Castro
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 001/2017

TESTEMUNHAS:



CPF: 305.401.964-53



CPF: 096.800.724-11